



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Consolidado pela Lei Municipal Nº 5.406 de 28/11/2017

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pela Lei nº 5.406, de 28 de novembro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º – Em reunião extraordinária realizada no dia 25 de março de 2021 a plenária do Conselho, **analisou e aprovou**, o novo Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 26 de março de 2021.

PATRICIA DOS SANTOS PIRES
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a competência e as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com regência pela Lei Municipal nº 5.406, de 28 de novembro de 2017, com sede e foro na cidade de Santa Rosa.

Parágrafo único. A competência do CMAS está disciplinada no art. 24 da Lei Municipal nº 5.406, de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - é o órgão superior de deliberação colegiada, com duração permanente e composição paritária entre membros do governo e da sociedade civil, responsável pelo Controle Social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vinculação estrutural e administrativa com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 3º O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-as à realidade social.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O CMAS com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de assistência social no Município.

Art. 5º O CMAS deve:

I – deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

II – avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;

III – deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – receber denúncias, averiguar e fazer os encaminhamentos necessários;

V – atuar junto ao Poder Público, buscando a efetivação do SUAS;

VI – fiscalizar e monitorar as unidades públicas e privadas que compõe a rede socioassistencial, solicitando ao poder público municipal a instauração de auditoria, em alguma destas, se for julgado necessário pelo CMAS;

VII – propor modificações na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

VIII – normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas Conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

IX – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

X – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMAS é composto por membros titulares e respectivos suplentes indicados, definidos em plenária, de acordo com os critérios seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes do governo das esferas federal, estadual e municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão usuários, prestadores de serviço e profissionais da área;

III – farão parte do CMAS, as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo Conselho;

IV – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante à comunidade;

V – as entidades integrantes do CMAS poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, salvo no decorrer da reunião do conselho;

VI – cada entidade que compõe o CMAS, indicará por ofício o seu representante titular e suplente, sendo que o mesmo deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal da entidade representada (com a Ficha Cad_SUAS anexa de cada Conselheiro, contendo seus dados pessoais);

VII – toda entidade ligada à Assistência Social seja pública, privada, prestadora de serviço, de usuários ou profissionais da área, que desejar integrar ao CMAS, deverá encaminhar solicitação por escrito:

a) a solicitação será encaminhada à apreciação da Plenária, e será concedida quando houver vagas;

b) da mesma forma que a entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito, o seu pedido de exclusão.

VIII – cada membro titular ou suplente do CMAS será substituído, caso falte sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

IX – o Conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias em que o titular estiver presente.

Art. 7º O CMAS será constituído, conforme segue:

I – Pela Plenária;

II – Núcleo de Coordenação;

III – Secretaria Executiva, composta por servidores efetivos do município, sendo 01(um) Agente Administrativo e 01(um) Técnico de Nível Superior com formação em Serviço Social;

IV – Comissão de Documentação;

V – Comissão de Finanças;

VI – Comissão de Monitoramento e Avaliação/Fiscalização.

§1º As Comissões de Documentação, Finanças e Monitoramento e Avaliação/Fiscalização, elencadas acima, serão formadas no início de mandato do Núcleo de Coordenação eleito, após a efetivação das indicações de Conselheiros titulares e suplentes, representantes do governo, usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

§ 2º O Núcleo de Coordenação fará contato com os Conselheiros e os que demonstrarem interesse em fazer parte serão indicados em plenária, mediante aprovação das indicações, devendo a composição das comissões serem registradas em ata.

§ 3º Quando da substituição de algum representante ou alteração nas comissões deverá ocorrer nova apresentação de indicações em plenária, a deliberação constará em ata.

Art. 8º O CMAS será dirigido pelo Núcleo de Coordenação.

Art. 9º O Núcleo de Coordenação será eleito no 12º (décimo segundo) mês de cada ano par, em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, pela apresentação de chapas dentre os membros titulares componentes do CMAS ou membros suplentes no exercício da titularidade, por voto direto e secreto ou por aclamação, pela maioria simples dos seus membros presentes na reunião, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Art. 10. O Núcleo de Coordenação será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, e terão as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;

§ 1º Em caso de vacância na função de algum membro do Núcleo de Coordenação, assume em seu lugar o membro subsequente.

§ 2º Ficam estabelecidas para as Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias as seguintes atribuições ao:

a) **PRESIDENTE**: dar início às reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias na 1ª, 2ª ou 3ª chamada, de acordo com o quórum presente; coordenar a reunião através do cumprimento do Regimento Interno e da pauta prévia da reunião; levar para votação pelo plenário, os assuntos propostos e discutidos e proceder ao encerramento das reuniões.

b) 1º e 2º **VICE-PRESIDENTE** – Dividirão entre si a apresentação e comentário sobre as correspondências expedidas e recebidas.

c) 1º **SECRETÁRIO** – Acompanhará o trabalho da Secretaria Executiva para que a ata sintetize com clareza e precisão todos os assuntos tratados, discutidos, aprovados ou rejeitados pela plenária e fará a leitura da mesma e fará ainda a contagem e registro dos votos contra, à favor e abstenções.

d) 2º **SECRETÁRIO** – Será responsável pela cronometragem do tempo da reunião e também da intervenção verbal do Conselheiro conforme artigos 24 e 32 do Regimento Interno.

§ 3º Quando surgir a necessidade de algum procedimento para aprovação de demanda emergencial, não sendo possível reunir os Conselheiros em reunião plenária, ou não podendo aguardar a reunião mensal para deliberação, excepcionalmente, o **PRESIDENTE** toma a decisão *AD REFERENDUM*, sendo esta referendada posteriormente pelo Conselho.

Art. 11. São atribuições do Núcleo de Coordenação:

- I - convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- II – elaborar a pauta de discussões com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias;
- III – coordenar as reuniões do CMAS e proceder todos os registros;
- IV – receber e analisar todas as propostas que se referem à implementação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Plano Municipal de Assistência Social, sendo estes recebidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

lhe vier a substituir, com previsão antecipada de 02 (duas) reuniões do Conselho, para análise e aprovação;

V – divulgar nos meios de comunicação social, o local, a data e o horário das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, como também as decisões tomadas pelo CMAS;

VI – elaborar propostas do calendário anual de reuniões plenárias ordinárias e do calendário anual das reuniões do Núcleo de Coordenação no primeiro mês de cada ano;

VII – representar o CMAS formalmente em todas as instâncias.

Art. 12. Compete à Secretária Executiva:

I – organizar as atividades da secretaria do conselho;

II – elaborar, juntamente com a Diretoria, a pauta das reuniões;

III – redigir e ler as atas das reuniões;

IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

V – redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;

VI – divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;

VIII – assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

IX – informar as comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;

X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme o presente Regimento Interno.

Art. 13. A Comissão de Documentação possui as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação apresentada pelas entidades e organizações de assistência social, para fins de inscrição para ser aprovada pela plenária;

II - emitir parecer para notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de complementação de documentação ou indeferimento do requerimento de inscrição que será apresentado em plenária para votação;

III - analisar e apresentar para a plenária deliberar sobre a proposta de plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

IV - analisar e apresentar para a plenária deliberar sobre a normatização das ações e regulação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

V – analisar e apresentar para a plenária deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS, no âmbito do Município de Santa Rosa;

VI - analisar e apresentar para a plenária deliberar sobre critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

VII - planejar e apresentar para a plenária deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD – M/PBF e IGD – SUAS - destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

VIII - acompanhar os processos de elaboração do Plano Plurianual e do Plano Municipal de Assistência Social que será apresentado a plenária para aprovação.

Art. 14. A Comissão de Finanças possui as seguintes atribuições:

I - apreciar e apresentar para a plenária aprovar a proposta orçamentária, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e a Política Municipal de Assistência Social;

II - apreciar e apresentar para a plenária aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir, inseridas nos sistemas nacionais e



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e apresentar para a plenária para aprovação;

IV - fiscalizar a execução dos recursos do Índice Municipal de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD – M/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS e apresentar para a plenária para aprovação;

V - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado, da União e de outras fontes, alocados no FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social para posterior aprovação da plenária;

VI - analisar e apresentar para a plenária deliberar sobre a aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

VII - orientar e fiscalizar o FUMAS para passar em plenária;

VIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Santa Rosa que será apresentado a plenária para aprovação.

Art. 15. A Comissão de Monitoramento e Avaliação/Fiscalização possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das metas instituídas para aprimoramento da Gestão do SUAS para apresentar a plenária;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF, através de informações prestadas pela Instância de Controle Social – ICS, denominada Câmara Técnica do PBF e apresentar para a plenária;

III - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social e apresentar para a plenária;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS e apresentar para a plenária;

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e apresentar para a plenária.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 16. O CMAS funcionará através de:

I – reuniões mensais do Núcleo de Coordenação;

II – reuniões mensais Plenárias Ordinárias;

III – reuniões Plenárias Extraordinárias;

IV – as reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada;

V – de todas as reuniões do Núcleo de Coordenação, Plenária Ordinária e Extraordinária será elaborada uma ata, acompanhada de uma Lista de Presenças para registro dos Conselheiros presentes em cada reunião do CMAS, devendo a ata ser apresentada para aprovação na reunião seguinte, servindo como comprovante para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

VI – as decisões do CMAS serão tomadas através de voto aberto, por maioria simples dos membros presentes;

VII – cada Conselheiro titular (ou seu suplente na ausência do titular) terá direito a 01 (um) voto, sendo vedada a dupla representatividade ou transferência de voto;

VIII – cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

IX – não serão aceitos votos por procuração;

X – o número de órgãos ou entidades representadas no CMAS poderá ser ampliado ou reduzido, desde que seja mantida a paridade.

Art. 17. As reuniões do CMAS serão realizadas através de cronograma anual de reuniões, proposto pelo Núcleo de Coordenação e aprovado pela plenária, no início de cada ano.

Art. 18. As reuniões do CMAS serão presididas pelo seu presidente ou na sua ausência por qualquer outro membro do núcleo de coordenação, por ele designado.

Parágrafo único. Fica assegurado, ao presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto de desempate.

Art. 19. As reuniões plenárias e/ou extraordinárias do CMAS realizar-se-ão na sede do CMAS, em outro local definido previamente pelo Núcleo de Coordenação, ou em formato virtual (online), quando necessário.

§ 1º As datas e os horários das reuniões plenárias ordinárias, propostas no calendário anual pelo Núcleo de Coordenação, serão colocados em apreciação e aprovação na 1ª (primeira) reunião plenária ordinária.

§ 2º Para as reuniões plenárias extraordinárias as datas e horários serão informadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20. A plenária terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o cronograma estabelecido, por convocação pelo Núcleo de Coordenação e, extraordinariamente, na forma regimental, pelo presidente, pela maioria dos membros do Núcleo de Coordenação ou também por número inteiro subsequente a 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares:

I – O CMAS se reunirá em primeira convocação com o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares;

II – Não havendo quórum no horário previsto, após 15 (quinze) minutos haverá segunda convocação, com a presença de número inteiro subsequente a 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, constatado que não houve quórum em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos haverá a terceira e última convocação, com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros;

III – As reuniões plenárias extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

Art. 22. As reuniões da Plenária Ordinária funcionarão da seguinte forma:

I – abertura, verificação e registro do número de Conselheiros presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da proposta de pauta, adendo de novos assuntos;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão, deliberação e aprovação sobre a matéria em pauta;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

V – distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver;

Art. 23. A reunião plenária ordinária somente será suspensa:

I – antecipadamente, por motivo relevante dos Conselheiros integrantes do Núcleo de Coordenação;

II – no ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. No caso de suspensão de reunião plenária ordinária por iniciativa do Núcleo de Coordenação, todos os Conselheiros deverão receber notificação antecipada da suspensão e a nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 24. A reunião plenária ordinária terá a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 25. Nas reuniões plenárias ordinárias, poderá ser discutido e deliberado sobre matéria estranha à Ordem do Dia se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e necessidade premente da apreciação, desde que seja atendido o que o artigo 22 prescreve, no início da reunião.

Art. 26. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados à Assistência Social, na condição de observador, com direito a voz.

Parágrafo Único. A plenária ordinária e extraordinária pode realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por número inteiro subsequente a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 27. Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria em discussão na Plenária; uma vez encaminhada para votação pelo Núcleo de Coordenação, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 28. Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da Plenária serão devidamente registrados em ata, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção.

Parágrafo único. As atas, bem como as deliberações do CMAS, que forem emitidas através de resoluções deverão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município de Santa Rosa, em link específico para publicações do CMAS.

Art. 29. As deliberações da Plenária serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito de voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Parágrafo Único. Toda a proposta de alteração da composição da Plenária, numérica ou nominal, deverá receber a aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros com direito a voto, nos termos regimentais.

Art. 30. Todo assunto em tramitação no CMAS e que o Núcleo de Coordenação julgar complexo e exigir melhor esclarecimento ou informação, deve ter seu conteúdo encaminhado pelo Núcleo de Coordenação, para conhecimento e análise dos Conselheiros, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião da Plenária em que estiver pautado.

Art. 31. Todo assunto incluído na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá ser inscrito em assuntos gerais.

Art. 32. As intervenções verbais dos Conselheiros não deverão exceder por mais de 02 (dois) minutos, havendo necessidade de aprovação da Plenária, caso o assunto exija mais tempo.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

Art. 33. A plenária do CMAS é seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas como posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 34. Toda a proposta destinada à implementação e execução na área da Assistência Social encaminhada ao CMAS, deverá ser apreciada pelo Núcleo de Coordenação, remetida as respectivas comissões que tratam da matéria, para deliberação mediante Assessoria Técnica, e posterior encaminhamento à Plenária para deliberação final.

Art. 35. Todo o relatório ou parecer que for entregue ao Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da reunião plenária ordinária, deve ser incluído na sua respectiva pauta.

Art. 36. As cópias das Atas das reuniões da plenária, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do conselho, deverão ser publicados no site/link do conselho, ficando a disposição para acesso de todos.

Art. 37. Toda a deliberação aprovada em Plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade na área de Assistência Social, será implementada através de Resolução via Núcleo de Coordenação.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA E DO CONSELHEIRO

Art. 38. Compete à plenária do CMAS:

I - estabelecer, propor, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social no Município;

II - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - fiscalizar, monitorar e deliberar sobre o funcionamento local da Assistência Social em todos os níveis;

IV - opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere a "Assistência Social";

V - estabelecer instrução e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de comissões;

VI - solicitar através do Núcleo de Coordenação a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

VII - ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no Município;

VIII - divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Assistência Social no Município;

IX - incentivar e participar de realização de estudos, investigações e pesquisas na área da Assistência Social;

X - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da Assistência Social, de acordo com a política pública de assistência social e o SUAS;

XI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais ligados a área da assistência social;

XII - apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

XIII - receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir, para conhecimento, cópia dos balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma trimestral, ou sempre que se fizer necessário;

XIV - ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes na área da assistência social e suas funções;

XV - convidar através do Núcleo de Coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de Instituição Pública ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

Art. 39. Compete ao Conselheiro do CMAS:

I - comparecer as reuniões do Núcleo de Coordenação, plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

II - votar e ser votado;

III - representar o conselho quando designado pela Plenária ou pelo Núcleo de Coordenação e apresentar na reunião seguinte relatório sobre sua participação;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária e do Núcleo de Coordenação para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário, respeitados os artigos 21, 22 e 30;

V - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento não esteja suficientemente instruído;

VI - exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de Conselheiro;

VII - propor alteração parcial ou total deste regimento, conforme artigo 47;

VIII - justificar por escrito ou e-mail sua ausência nas reuniões do CMAS.

Art. 40. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

Art. 41. O Conselheiro membro do CMAS deverá licenciar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições, caso seja candidato a cargo eletivo para poder executivo ou legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu suplente.

Art. 42. O Conselheiro perderá sua representatividade no CMAS nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia por escrito ao CMAS;

III – desvinculação da entidade a qual representa;

IV – no término da vigência do seu mandato eletivo na entidade;

V – exclusão pelo CMAS.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO

Art. 43. Ocorrerá a exclusão do Conselheiro que cometer falta grave, considerada conforme o seguinte:

I – comparecer as reuniões do CMAS com sintomas de embriaguez;

II – denegrir a imagem do CMAS;

III – qualquer Conselheiro representante de Instituições Públicas ou Entidades Privadas ou respectivo suplente, que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas da Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa por escrito, deve ser substituído por outro representante da mesma Entidade na forma regimental e a critério da plenária ordinária ou extraordinária;

IV – e outras que serão julgadas pela plenária ordinária ou extraordinária.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Consolidado pela Lei Municipal nº 5.406 de 28/11/2017

Art. 44. O tempo de mandato do Conselheiro é livre, a critério da instituição ou entidade, dentro do estabelecido na lei de regência do CMAS.

Parágrafo único. Exceto os casos previstos nos artigos 42 e 43;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Pública Municipal sob forma de Resolução, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que lhe vier a substituir.

Art. 46. Compete ao CMAS a convocação das Conferências Municipais de Assistência Social, sempre que julgar necessário, ou no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 47. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMAS.

I – A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião do núcleo de coordenação, pelo Conselheiro proponente para adoção das providências regimentais cabíveis;

II – A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno deve ser apreciada em reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária e aprovada por número inteiro subsequente a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e na última convocação com no mínimo de 08 (oito) Conselheiros presentes.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAS em Plenária Ordinária e/ou Extraordinária, por voto aberto e maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação pelo CMAS e publicação de Decreto municipal.

Santa Rosa, 25 de março de 2021.


PATRÍCIA DOS SANTOS PIRES,
Presidente do CMAS.